



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017 – PMA

CONTRATO Nº 003/2017-001-PMA, 30 DE JANEIRO DE 2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA E. P. SARAIVA - ME, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE ABAETETUBA** – Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.105.127/0001-99, com sede na Rua Siqueira Mendes, nº 1359, Bairro: Centro – CEP: 68440,000, Abaetetuba/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ALCIDES EUFRÁSIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO**, brasileiro, casado, professor, portador do RG Nº 1568370 – SSP/PA e do CPF 279.796.442-04, em convívência da Secretaria Municipal de Educação a Sr^a **Jocilene Carvalho de Andrade** portadora do RG Nº 2868812 – SSP/PA e do CPF 646.291.202-30, de outro lado, **E. P. SARAIVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.967.964/0001-39, estabelecida à Av. Pedro Álvares Cabral, 5220 – 1º andar, sala 105, CEP: 66.123-020, bairro da Sacramento, cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato por seu representante legal, o Sr. **EDUARDO PEREIRA SARAIVA**, portador da Cédula de Identidade nº 7721195 PC/PA e CPF nº 633.475.121-20, residente e domiciliado na Rod. Augusto Montenegro, Cond. Rios das Pedras BL 08, Ap. nº 24, Parque Verde, Belém/PA, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O presente contrato decorre de Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a **Licença de Uso de Software** (programa de computador) para gestão administrativa e acadêmica das escolas da rede municipal de ensino administradas pela SEMEC, denominado **GESTOR ESCOLAR**, composto de arquivos digitais EXECUTÁVEIS estáticas e de BANCO DE DADOS a serem utilizados nas escolas e departamentos que a CONTRATANTE julgar necessário para melhor atendimento dos seus municípios e proporcionar maior rapidez, eficiência e segurança no atendimento, armazenamento e processamento das informações.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos necessários à execução do Projeto com a devida autorização de pessoas responsáveis pela CONTRATANTE.

4.2 Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos onde o **Gestor Escolar** será instalado e utilizado durante o período de vigência do presente contrato.

4.3. Adquirir todos os demais programas e aplicativos necessários para o cumprimento do presente contrato;

4.4. Responsabilizar-se pelo conteúdo e segurança do banco de dados gerado pelo **Gestor Escolar**, eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial de dados;

4.5. Efetuar o pagamento devido, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima, deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Disponibilizar no horário de 09:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira **Assessoria, Consultoria e Suporte Técnico** através de **TELEFONE, MSN, SKYPE** ou qualquer outro ferramenta proprietária de suporte, para dois servidores nomeados pela contratada, para o cumprimento da cláusula terceira.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5.2. Garantir o pleno funcionamento e utilização do sistema **Gestor Escolar** pelo período de vigência do presente contrato.

5.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas com o desenvolvimento dos programas, além dos encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

6.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 79.740,00 (setenta e nove mil e setecentos e quarenta reais), referente a **Licença de Uso 2017 e o Suporte Técnico anual** do software **Gestor Escolar**.

6.2. Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento de que trata a cláusula sexta será efetuado em 11 (onze) parcelas iguais e consecutivas, no valor da R\$ 7.249,09 (sete mil e duzentos e quarenta e nove reais e nove centavos). Até o décimo dia do mês subsequente a data de assinatura do presente contrato, mediante a entrega de **Nota Fiscal** de prestação de serviços e **Recibo** na Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A habilitação do pagamento consiste em:

a) Proceder a respectiva liquidação dos serviços, qual seja, verificar e atestar se os serviços foram executados na forma contratada, Este ato será lavrado por funcionário da **CONTRATANTE**.

b) Verificar a conformidade da respectiva nota fiscal e do recibo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Havendo restrições na habilitação do pagamento, fica a **CONTRATADA** obrigada a sanar as impropriedades apontadas pela **CONTRATANTE** até o terceiro dia útil à data limite para adimplir o respectivo pagamento, caso contrário, o prazo para a desobrigação da quitação será de cinco dias úteis após a data da regularização das restrições apontadas.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata este Contrato está enquadrada na seguinte dotação orçamentária:

- Funcional Programática: 12 361 0005 2.045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos;
- Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.
- Sub Elemento: 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos e Profissionais

CLÁUSULA NONA: DO PESSOAL EMPREGADO

9.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

10.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Prefeitura;

c) Suspensão de participar em licitação neste órgão, bem como impedimento de contratar com a Administração Pública, por razão não superior a 02 (dois) anos, contados da data da sanção, garantindo-se, contudo, ampla defesa ao interessado, no prazo legal, bem como declaração de inidoneidade nos casos de falta maior, a critério do convencimento da Administração.

10.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- a) Descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, do item 11.1 da Cláusula antecedente;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;

11.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE nem a CONTRATADA;

11.4. Aplicam-se, ainda, as disposições dos art. 77 e 99, combinados com o art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

13.1. Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DIREITOS AUTORAIS

14.1. Ficam assegurados a CONTRATADA todos os direitos autorais relativos ao Projeto, sem que à CONTRATANTE caiba qualquer direito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente instrumento será publicado por meio de afixação de seu extrato no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Abaetetuba e outros meios legais hábeis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

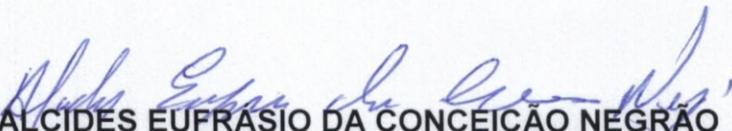


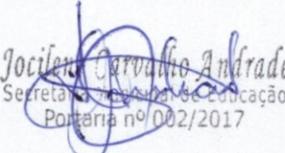
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

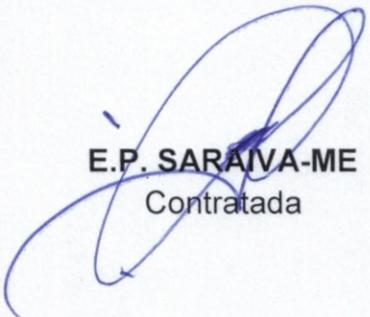
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Abaetetuba, 30 de janeiro de 2017.


ALCIDES EUFRÁSIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO
Prefeito Municipal


Jocilene Carvalho Andrade
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 002/2017

JOCILENE CARVALHO ANDRADE
Secretária de Educação


E.P. SARAIVA-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA

ASSINATURA

CPF

CPF